**REQUERIMENTO Nº 56 /2020.**

Autoria: **Adriana Aparecida Felix.**

Assunto**:** Requer providências e informações sobre o pagamento do Adicional de Nível Universitário (Lei Complementar Municipal nº 64/2002, artigo 148, Parágrafo Único) aos servidores público de Itaquaquecetuba.

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as),**

 Considerando que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba ajuizou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, processo nº 2211942-50.2019.8.26.0000,que tramita perante o Tribunal de Justiça de São Paulo, questionando a constitucionalidade do termo “confiança” que consta do Parágrafo único, do artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 64/2002, que trata do adicional de nível universitário, a fim de que não fosse pago para os servidores comissionados,

 Considerando que a referida Ação Direta de Inconstitucionalidade foi julgada procedente e, na sexta-feira, dia 29/05/2020, tomamos conhecimento do teor da decisão do Tribunal de Justiça, e que foi no sentido de considerar todo o artigo 148 e seu parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 64/2002, inconstitucional, portanto, **a decisão atingirá todos os servidores públicos, comissionados e efetivos,**

 Considerando que a decisão do Tribunal de Justiça ocasionará um prejuízo incalculável para milhares de servidores públicos, sendo certo que quando ingressaram no serviço público, no caso dos servidores efetivos, o foram contando com o salário base e a existência ou possibilidade de recebimento de adicional de nível universitário; da mesma forma, os comissionados, muitos deles, só aceitaram a indicação para os cargos, porque ao salário base seria somado o adicional de nível universitário e que, portanto, não há justiça em retirar o referido adicional, nem dos efetivos e também, nem nos comissionados,

 Considerando a necessidade de serem tomadas providências efetivas na defesa dos servidores, ainda mais num momento difícil que vivemos (PANDEMIA COVID-19),

 Considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que *“Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.”,* que **implemento diversas restrições** aos Municípios no artigo 8º, especialmente no que se refere a situação decorrente da ação direta de inconstitucionalidade acima referida, nos incisos I, III, VI e IX, **até 31 de dezembro de 2021,** conforme abaixo:

*“Art. 8º Na hipótese de que trata o*[*art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm#art65)*, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*

*I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;*

*III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*

*VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;*

*IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.”*

 Considerando, portanto, que apesar da situação excepcional impedir **até 31/12/2021** que sejam tomadas medidas imediatas no caso dos servidores público de Itaquaquecetuba visando a recomposição salarial que estão prestes a sofrer, **É DEVER DO PODER EXECUTIVO e, respeitosamente, DESTA CÂMARA MUNICIPAL,** tomarem todas as medidas, aí incluídos, estudos, planejamento etc., **COM O OBJETIVO DE, HAVENDO PERMISSÃO LEGAL, SER RECOMPOSTA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES,**

 **Requeiro à Mesa,** observadas as formalidades regimentais, que o Senhor Prefeito Municipal, Dr. Mamoru Nakashima, seja oficiado para que tome as providências a seguir e ainda, encaminhe as seguintes informações e documentos:

01) Quais as providências judiciais que serão tomadas em razão da decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, que julgou inconstitucional o adicional de nível universitário?

02) Quais as providências administrativas que foram tomadas pelo Poder Executivo, após tomar conhecimento da ação direta de inconstitucionalidade acima, para em caso de decisão contrária ao adicional, conforme foi o caso, a fim de garantir a reposição da remuneração dos servidores?

03) Sabendo dos riscos do Tribunal de Justiça de São Paulo considerar inconstitucional o adicional de nível universitário, conforme aconteceu, por que não enviou a esta Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, projeto de lei visando equacionar a situação do adicional, acomodando-lhe às normas legais vigentes, a fim preservar a remuneração dos servidores?

04) Apresente a nomenclatura dos cargos públicos, efetivos e comissionados, que fazem jus em receber, pela disposição do artigo 148, Parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 64/2002, o adicional de nível universitário, apresentando:

04.1) O quantitativo de cada cargo;

04.2) O quantitativo, geral, de cargos que fazem jus ao nível universitário;

04.3) Quantos servidores, de cada cargo, recebem o adicional de nível universitário;

04.4) Quantos servidores, de cada cargo, que **não** recebem o adicional de nível universitário;

04.5) Quantos servidores, no total, recebem o adicional de nível universitário;

04.6) Quantos servidores, no total, não recebem o adicional de nível universitário;

05) Qual o valor global por cargo, efetivo e comissionado, que é pago a título de adicional de nível universitário até a presente data;

06) Qual o valor global que é pago, seja de cargo efetivo, seja de comissionado, de adicional de nível universitário.

07) Qual a proposta do Poder Executivo para equacionar a situação de extinção do adicional de nível universitário?

Plenário Vereador Mauricio Alves Braz, 01 de junho de 2020.

ADRIANA APARECIDA FELIX

**“ADRIANA DO HOSPITAL”**

Vereadora